

RECEBI O ORIGINAL  
Em 26/01/2021  
SIDARTA GADELHA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 93  
ASS. 5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brew Manaus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 8090, BL. 3/G5, Tatumã Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.587.479/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.402.112-0

**FONE:** (92) 99188-5724

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1813

**PROCESSO Nº:** 2055.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 8090, BL. 3/G5, Tatumã Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos alimentícios (chips de mandioca, chips de cará roxo, chips de banana).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2055.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. É vedada a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza em local não autorizado por este Instituto.
9. Esta licença autoriza a atividade de fabricação de outros produtos alimentícios não especificados (chips de mandioca, chips de cará roxo, chips de banana).
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de **90 dias**, os seguintes documentos:
  - a) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - b) Art do Responsável Técnico - ART.
  - c) Contrato de locação do empreendimento.
  - d) Certidão de Uso e Ocupação do Solo da DIMPE (proprietário).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Certificado de destinação do lodo da fossa séptica.
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)